DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6418/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5088/2017
PROTOCOLO	: 1789491
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NILDA DA CUNHA VIANA LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** à servidora, **Sr.ª Nilda da Cunha Viana Lima**, ocupante do cargo de Professor 20H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1261/2019, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-9301/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Nilda da Cunha Viana Lima**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 40, §1º, III, "a", §5º, da CF, com redação dada pelo art. 6º, da EC n.º 41/2003, c/c o art. 140, §1º, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 58, de 08/02/2017, publicada em 22/02/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 1793, pág. 118, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias	10.499 (dez mil, quatrocentos e noventa e nove) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Nilda da Cunha Viana Lima**, ocupante do cargo de Professor 20H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass